



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício nº 164/2018- GP.**

Porto Ferreira, 23 de fevereiro de 2018.

**Exmo Sr.**

**MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO**

**D.D. Presidente da Câmara Municipal**

**Nesta;**

**Ref.: Requerimento nº 041/2018**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, autoria do nobre Vereador José Gustavo Braga Coluci, seguem anexas informações da Sra. Claudia Regina Lopes Aguiar, Secretária de Educação.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

**Atenciosamente,**

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**

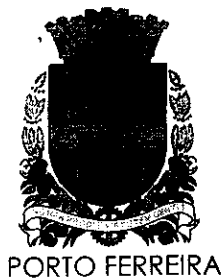
**Prefeito Municipal**

CNPJ: 45.339.363/000-94

**Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

---

**Ofício nº 095/2018 - SE**

**Porto Ferreira/SP, 22 de fevereiro de 2018.**

**Exmo. Sr.**

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**

**M.D. Prefeito Municipal de Porto Ferreira/SP**


*Ref.: Resposta ao Requerimento Legislativo de nº 041/2018 de autoria do nobre Vereador José Gustavo Braga Coluci.*

**Exmo. Prefeito;**

Vimos pelo presente ofício, apresentar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 041/2018, de autoria do nobre vereador José Gustavo Braga Coluci solicitando informações sobre "limpeza e corte de matos nas Escolas da Rede Pública Municipal".

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**CLÁUDIA REGINA LOPES AGUIAR**  
Secretária de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Porto Ferreira/SP, 22 de fevereiro de 2018.

**Requerimento Legislativo nº 041/2018**

**Exmo. Sr.**

**JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI**

**M.D. Vereador da Comarca de Porto Ferreira/SP**

**Exmo. Vereador;**

Vimos pelo presente ofício, respeitosamente, apresentar as informações solicitadas por V.Exa. no que diz respeito à limpeza e corte de mato nas escolas da Rede Pública Municipal.

Inicialmente, cumpre informar que, conforme cópia do documento anexo, essa Administração Municipal, após regular processo licitatório, firmou contrato administrativo (Contrato nº 66/2017) para prestação de serviço de jardinagem nas unidades educacionais com a empresa Enagro Ambiental Comércio e Serviços Ltda. EPP.

Conforme item 2.10 do referido contrato, os serviços serão prestados nas unidades educacionais nos meses de agosto, outubro e dezembro de 2017 e fevereiro, abril e junho de 2018.

Portanto, no de 2017, a partir de agosto, foram realizadas em quatro oportunidades o serviço de jardinagem nas unidades educacionais, sem mencionar os serviços realizados no primeiro semestre. Para o ano de 2018 já se encontra contratado os serviços até o mês de junho.



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

No início do mês de fevereiro de 2018 iniciou-se imediatamente os serviços de jardinagem nas unidades educacionais. No entanto, de fato houve contratempos meteorológicos, com um grande volume de chuvas, tanto em janeiro como em fevereiro.

Com as chuvas, os serviços de jardinagem são suspensos e a programação inicialmente traçada obrigatoriamente refeita, gerando atrasos na conclusão dos serviços.

Além disso, com as chuvas os matos proliferam e a grama cresce demandando maior tempo para a consecução dos serviços.

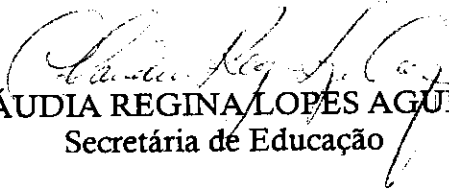
Atualmente, o trabalho está sendo realizado, não tendo se encerrado ainda em razão da ocorrência das chuvas. Segundo previsão da empresa terceirizada responsável, o término dos serviços de jardinagem ocorrerá na próxima semana.

Verifica-se, desta forma, que o tema em questão é importante para esta Secretaria e, desta forma é tratado, sendo que os serviços de jardinagem das unidades educacionais foram licitados, contratados e estão sendo executados.

Essa Secretaria de Educação, justamente em razão dessa preocupação, está tomando as providências legais pertinentes para a ampliação dos serviços de jardinagem, para que o mesmo passe a ser feito uma vez por mês até o término do contrato.

Acreditamos termos respondido satisfatoriamente a vosso requerimento. No entanto, nos colocamos a inteira disposição para complementos que se fizerem necessários.

Aproveitamos a oportunidade para felicita-lo pelo início de um novo ano legislativo, renovando protestos de estima e consideração, despedindo-nos atenciosamente.

  
CLÁUDIA REGINA LOPES AGUIAR  
Secretária de Educação

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº860 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5300

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [educacao@portoferreira.sp.gov.br](mailto:educacao@portoferreira.sp.gov.br)



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CONTRATO Nº. 066/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA ENAGRO AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS DAS UNIDADES ESCOLARES.**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

**CONTRATADA:** **ENAGRO AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.284.199/0001-40, com sede na Rua Sete de Setembro n.º 901, - Pq. Bela Vista, Salto, SP, CEP 13321-260, telefone/fax 11 4456-4116, e-mail: [contato@enagroambiental.com.br](mailto:contato@enagroambiental.com.br), doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo sócio, **FRANCISCO PAVANELLI NETO**, brasileiro, portador do RG n.º 7.363.765-8 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 003.000.448-95.

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no **Pregão (Presencial) nº 036/2017**, conforme Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 141/2005;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
  - a) constem no Processo Administrativo **7.978/2017**
  - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal nº. 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a manutenção e conservação de jardins, canteiros e áreas verdes das Unidades Escolares do Município de Porto Ferreira, conforme descrito no Termo de Referência – **ANEXO 01 do Edital**.

**Subcláusula primeira.** A manutenção compreende a conservação de todas as áreas indicadas, ou seja, a **CONTRATADA** deverá executar no local de cada unidade escolar os serviços discriminados acima, mantendo e deixando o local em condições de uso e habitabilidade.

**Subcláusula segunda.** Os serviços serão acompanhados pela direção da unidade escolar, que atestará que a **CONTRATADA** esteve no local e executou os serviços determinados no cronograma.

**Subcláusula terceira.** Os diretores de cada unidade atestarão a execução mediante confirmação na planilha de manutenção de cada unidade, fornecido pela direção de acordo com o serviço executado.

**Subcláusula quarta.** O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93

**Subcláusula quinta.** As especificações técnicas, a proposta da Contratada e demais consignações constantes do processo nº. **7.978/2017** aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** – A forma de execução do objeto será **INDIRETA**, sob **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**2.2** - O objeto desta licitação deverá ser executado em até, contados da assinatura do recebimento da Ordem de Serviço.

**2.2** - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente contrato, conforme especificações e condições estabelecidas, na proposta apresentada, e no Termo de Referência, partes integrante do Pregão Presencial 04/2016, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no respectivo Edital.

**2.3** Constatadas irregularidades na execução, a **CONTRATANTE** poderá:



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 2.3.1 – rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
- 2.3.2 - determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
- 2.4. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 2.4.1. No caso de recusa da **CONTRATADA** em corrigir o problema, na reincidência, ou mesmo em caso de ultrapassado o prazo concedido, a **CONTRATANTE** poderá, com fundamento nos artigos 77, e 78, I, II, III, IV, V, VII, e, VIII da Lei n.º 8.666/93, determinar a rescisão unilateral do contrato, e aplicar as penalidades legais.
- 2.5 – determinar sua correção, ficando por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados para esse fim.
- 2.6 O recebimento será realizado pelo Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ao considerar o serviço concluído, expedindo-se Atestados de Recebimento definitivo (Ateste Nota Fiscal).
- 2.7 Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste contrato e seus anexos.
- 2.8 O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados.
- 2.9 O objeto compreende a manutenção e conservação de todas as áreas mencionadas devendo a **CONTRATADA**:
- a. fornecer mão-de-obra especializada no manejo e conservação de gramados, vegetação rasteira, plantas de médio e grande porte;
  - b. promover podas ornamentais (*A poda é eventual e será realizada, se necessário, a pedido das gestoras das U.Es. As árvores fazem parte do terreno da unidade e não há como informar a quantidade ou a sua dimensão*);
  - c. retirar ervas daninhas;
  - d. realizar cortes manuais e mecânicos;
  - e. utilizar maquinários e equipamentos próprios;
  - f. realizar varrição e hidratação das áreas relacionadas;
  - g. **LIMPEZA:**
    - i. Todos os entulhos (resíduos) provenientes da limpeza executada nos jardins, canteiros e áreas verdes deverão ser removidos pela **CONTRATADA** valendo-se de transporte próprio, com a destinação final ambientalmente correta e obedecendo à legislação em vigor no que se refere ao meio ambiente e ao controle da poluição ambiental, sem quaisquer ônus para municipalidade.
    - ii. Os locais para a destinação final dos resíduos será indicado oportunamente à vencedora pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, por intermédio de sua Divisão de Meio Ambiente.
  - h. **SEGURANÇA:** A **CONTRATADA** deverá fornecer e exigir o uso de EPIs pelos funcionários na execução/ do objeto
  - i. **TRANSPORTE:** O transporte dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços deverá correr por conta da **CONTRATADA** de acordo com as normas e legislação trabalhista.

2.10. O Cronograma de Execução; contendo os períodos que as Unidades deverão receber os serviços:

U. E. J. participantes por Unidade	Agosto 2017	Setembro 2017	Outubro 2017	Novembro 2017	Dezembro 2017	Januário 2018	Fevereiro 2018	Março 2018	Abril 2018	Maio 2018	Junho 2018
I	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
II	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
III	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
IV	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
V	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

2.11. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela direção de cada Unidade Educacional, atestando se a **CONTRATADA** esteve no local e os executou em conformidade com o cronograma e com o objeto mencionado. Esse atestado dar-se-á por meio de uma confirmação no Relatório de Medição.

2.12 Após a execução, a **CONTRATADA** deverá encaminhar, o citado RELATÓRIO assinado pelas gestoras locais, e todos os demais documentos comprobatórios para a sua fiscalização e posterior recebimento dos serviços prestados, sendo que, tais documentos deverão ser devidamente protocolados e endereçados à Secretaria de Educação para análise e providências quanto ao posterior pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 112.100,54** (Cento e doze mil, cem reais e cinquenta e quatro centavos).



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**Subcláusula primeira.** Os preços unitários e totais estão discriminados na Tabela de Preço abaixo:

<b>LOTE 01 - "CRECHES"</b>				
<b>Unidade Educacional</b>	<b>Medida (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Execuções 06 (seis) m2</b>	<b>Unitário R\$</b>	<b>Total R\$</b>
Creche Alzira Scheffer	64,00	384,00	R\$ 0,55	R\$ 211,20
Creche Asmelide Zuzzi Bruno	585,00	3.510,00	R\$ 0,55	R\$ 1.930,50
Creche Djanira de M. Costa	603,97	3.623,82	R\$ 0,55	R\$ 1.993,10
Creche Eucharis Fortes Salzano	1.026,40	6.158,40	R\$ 0,55	R\$ 3.387,12
Creche Ferdinando Melchiorretto	831,40	4.988,40	R\$ 0,55	R\$ 2.743,62
Creche Jonas Martins Teixeira	970,27	5.821,62	R\$ 0,55	R\$ 3.201,89
Creche Maria Sylvia de C. Biffi	404,50	2.427,00	R\$ 0,55	R\$ 1.334,85
Creche Said Abib Tair	637,40	3.824,40	R\$ 0,55	R\$ 2.103,42
Creche Silvia de Melo Ribeiro	2.217,99	13.307,94	R\$ 0,55	R\$ 7.319,37
	<b>7.340,93 m2</b>	<b>44.045,58 m2</b>	<b>R\$ 0,55</b>	<b>R\$ 24.225,07</b>

<b>LOTE 02 - "EMEIS"</b>				
<b>Unidade Educacional</b>	<b>Medida (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Execuções 06 (seis) m2</b>	<b>Unitário R\$</b>	<b>Total R\$</b>
EMEI Profª Gladys Teixeira Faggian	859,49	5.156,94	R\$ 0,55	R\$ 2.836,32
EMEI Prof. Alcides Salzano	16,00	96,00	R\$ 0,55	R\$ 52,80
EMEI Jandira Fortes Denunci	285,92	1.715,52	R\$ 0,55	R\$ 943,54
EMEI Profª Jandyra Vianna Forjaz	237,90	1.427,40	R\$ 0,55	R\$ 785,07
EMEI Profª Laura Salgueiro Torres	107,40	644,40	R\$ 0,55	R\$ 354,42
EMEI Mãe Maria	24,00	144,00	R\$ 0,55	R\$ 79,20
EMEI Olímpia Teixeira	1.478,47	8.870,82	R\$ 0,55	R\$ 4.878,95
EMEI Profª. Otilia da Silva Silveira	1.244,78	7.468,68	R\$ 0,55	R\$ 4.107,77
	<b>4.253,96 m2</b>	<b>25.523,76 m2</b>	<b>R\$ 0,55</b>	<b>R\$ 14.038,07</b>

<b>LOTE 03 - "EMEFs"</b>				
<b>Unidade Educacional</b>	<b>Medida (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Execuções 06 (seis) m2</b>	<b>Unitário R\$</b>	<b>Total R\$</b>
EMEF Wladimir Salzano	11,58	69,48	R\$ 0,43	29,88
EMEF Prof. Bráulio Teixeira	1.132,20	6.793,20	R\$ 0,43	2.921,08
EMEF Profª Nadir Zadra Ribaldo	928,60	5.571,60	R\$ 0,43	2.395,78
EMEF Prof. José Gonso	3.100,37	18.602,22	R\$ 0,43	7.998,95
	<b>5.172,75 m2</b>	<b>31.036,50 m2</b>	<b>R\$ 0,43</b>	<b>R\$ 13.345,69</b>

<b>LOTE 04 - "EMEFs"</b>				
<b>Unidade Educacional</b>	<b>Medida (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Execuções 06 (seis) m2</b>	<b>Unitário R\$</b>	<b>Total R\$</b>
EMEF Prof. Agostinho Garcia	1.254,24	7.525,44	R\$ 0,55	R\$ 4.138,99
EMEF Noraide Mariano	1.786,20	10.717,20	R\$ 0,55	R\$ 5.894,46
EMEFM Mario Borelli Thomaz	29,04	174,24	R\$ 0,55	R\$ 95,83
EMEF Ruth Barroso Teixeira	2.242,48	13.454,88	R\$ 0,55	R\$ 7.400,18
EMEF Sud Mennucci	136,00	816,00	R\$ 0,55	R\$ 448,80
	<b>5.447,96 m2</b>	<b>32.687,76 m2</b>	<b>R\$ 0,55</b>	<b>R\$ 17.978,27</b>

<b>LOTE 05 - "COMPLEXO CAIC"</b>				
<b>Unidade Educacional</b>	<b>Medida (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Execuções 06 (seis) m2</b>	<b>Unitário R\$</b>	<b>Total R\$</b>
Complexo CAIC: EMEF e EMEI Prof. João Teixeira	12.882,86	77.297,16	R\$ 0,55	R\$ 42.513,44
	<b>12.882,86 m2</b>	<b>77.297,16 m2</b>	<b>R\$ 0,55</b>	<b>R\$ 42.513,44</b>

<b>Total dos Lotes 01, 02, 03, 04 e 05</b>	<b>R\$112.100,54</b>
--	----------------------



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**Subcláusula segunda.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA** por ordem bancária, em até 10 (dez) dias, após a correta emissão da nota fiscal, a qual será conferida e atestada pela Secretaria de Educação.

- a. Após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** encaminhará a Secretaria de Educação o **RELATÓRIO DE MEDIÇÃO** assinado pelas gestoras locais e todos os demais documentos comprobatórios para a sua fiscalização.
- b. Estando em conformidade, será solicitado que a **CONTRATADA** promova a emissão das respectivas Notas Fiscais.

**Subcláusula primeira** **CONTRATADA** deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.

**Subcláusula segunda** As medições deverão ser discriminadas e apresentadas na forma de planilha, identificando os itens de acordo com a proposta inicial.

**Subcláusula terceira** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**Subcláusula quarta** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá após a data de sua correta reapresentação.

**Subcláusula quinta** Em face do disposto no art. 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS.

**Subcláusula sexta** Por ocasião da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, informações a Previdência Social-GFIP e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

- a) As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e o pessoal alocado para esse fim, devendo a relação nominal coincidir com as constantes das guias de recolhimento.

**Subcláusula sétima** Para o pagamento dos serviços executados deverão ser observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S.Q.N. sobre os serviços prestados.

**Subcláusula oitava** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Subcláusula nona** Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

**Subcláusula décima** Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **CONTRATADA**, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

- a) Os valores provisionados na forma item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
- b) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao futuro contrato, quando devido;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao futuro contrato;
- d) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao futuro contrato e
- e) Ao final da vigência do futuro contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

**Subcláusula décima primeira** Somente será liberado o saldo da Conta Vinculada à **CONTRATADA** depois de comprovada a execução correta do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Os preços contratados são fixos e irredutíveis, salvo disposição contida no art. 65, II, "d", e § 6º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação está a cargo do(s) seguinte(s) Elemento(s) Orçamentário(s):





**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

		179	3.3.90.39.16	12.365.2002.2051	210.0000	01
Secretaria de Educação	07.01.00	178	3.3.90.39.16	12.365.2002.2050	210.0000	01
		217	3.3.90.39.16	12.361.2001.2041	220.0000	01

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por até iguais períodos, até o limite estabelecido na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a exclusivo critério do CONTRATANTE.

**Subcláusula primeira** Caso o contrato venha ser prorrogado, o preço terá um reajuste a partir do 13º (décimo terceiro) mês, com base no IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor do Município de São Paulo da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica), ou outro que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

Até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato e válida por no mínimo 30 (trinta) dias além da sua vigência, a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não horadas pela CONTRATADA mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - i) No caso de caução em dinheiro, a licitante deverá recolher, através de depósito identificado, o valor referente à garantia, até as 15h00 horas do dia útil anterior ao previsto na conta poupança n.º 24.872-X, agência 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade do Município. O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação.
- b) seguro-garantia ou
- c) fiança bancária.

9.2. A DETENTORA, após a entrega dos Serviços consubstanciada pelo Termo de Recebimento Definitivo, poderá solicitar a devolução da garantia, protocolando seu pedido na Seção e Protocolo do Município, o qual será processado em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

**CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS**

A CONTRATADA deverá obedecer, para execução dos serviços deste contrato, o prazo de execução estabelecidos no Anexo 01 – Termo de Referência, que serão contados, em dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

**Subcláusula única.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante recibo.

**Subcláusula primeira.** Os serviços serão inteiramente recusados pelo CONTRATANTE caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas neste contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta;

**Subcláusula segunda.** Nos casos de recusa dos serviços, a Contratada terá de providenciar a substituição imediatamente, a partir da comunicação oficial feita pelo solicitante.

**Subcláusula terceira.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**Subcláusula quarta** Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com a proposta, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Requisitante, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**Subcláusula primeira.** Ao requisitante compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do equipamento;
- III - atestar o recebimento dos serviços;



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- IV - protocolizar ao Prefeito Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada.
- VI - encaminhar à Seção de Compras os documentos referentes a pagamentos (nota fiscal, com o ateste do aceite do equipamento).

**Subcláusula segunda.** A ação do requisitante não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução dos objetos do presente contrato, obrigam-se a Contratada a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - executar os serviços objeto deste contrato nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante, nos prazos e condições estabelecidos na cláusula nona;
- II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos objetos deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do equipamento empregados;
- III - facilitar ao Requisitante a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação de equipamentos utilizados, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências em que se encontrarem, mesmo que de propriedade de terceiros;
- IV - obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados e pagar os emolumentos prescritos em lei;
- V - obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;
- VI - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;
- VII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- IX - Quando a prestação dos serviços envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.
  - i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão da administração para o qual o serviço está sendo realizado.
  - ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
  - ii) Não será permitido o uso de identificação móvel.
- X - Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;
- XI - Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato.
- XII - Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATADA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do objeto;
- XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- XIV - Responsabilizar-se pela solicitação de desenquadramento de solicitação de ME, EPP ou MEI quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 durante a vigência do contrato, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua indevidamente dos benefícios previstos neste Edital.
- XV - Prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta com validade por 30 (trinta) dias além da validade da proposta a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.
- XVI - Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.
- XVII - Autorizar a abertura de conta vinculada a ao futuro contrato, nos termos das Instruções Normativas n.02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores que vierem a ser contratados;
- XVIII - Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela empresa adjudicatária, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões;
- XIX - Prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta com validade para todo o período de execução dos serviços a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não horadas pela futura contratada, conforme estabelecido no item 24 do Edital.
- XX - Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviços:
  - a) Abertura e manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

- b) Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e senha para acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias para todos os empregados que vier a contratar.
- c) Fixação de domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Porto Ferreira.
- i. A comprovação da realização de todos os itens acima deverá ser apresentada, no prazo estipulado neste item diretamente ao solicitante Gestor do Contrato.

**Subcláusula primeira.** Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

**Subcláusula segunda.** A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

**Subcláusula terceira.** O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**Subcláusula quarta.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

**Subcláusula primeira.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**Subcláusula segunda.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula terceira.** O atraso injustificado na entrega do equipamento sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- a) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

**Subcláusula quarta.** Pela inexecução total ou parcial do contrato (inclusive às obrigações trabalhistas e previdenciárias) à CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não entregues e inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEI).

**Subcláusula quinta.** A licitante está sujeita às sanções estipuladas nas Leis Federais n.ºs 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal n.º 62, de 22 de setembro de 1993, que a licitante declara conhecer integralmente.

**Subcláusula sexta.** Declaração de inidoneidade prevista no inciso IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 caso a adjudicatária, durante o período de vigência de seu instrumento contratual, deixar de solicitar seu desenquadramento da condição de ME, EPP ou MEI quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Edital

**Subcláusula sétima.** A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**Subcláusula oitava.** A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela licitante vencedora.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**Subcláusula nona.** O serviço não aceito por não atender às especificações do Edital deverá ser substituído no prazo determinado, contado do recebimento da intimação, a não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

**Subcláusula décima.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula décima primeira** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

**Subcláusula décima segunda** Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Subcláusula décima terxewira** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Local será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula primeira.** Aos casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados: o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**Subcláusula única.** A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSA**

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula primeira.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula segunda.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula terceira.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**Subcláusula quarta.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Ferreira, SP, 03 de agosto de 2017.

**FRANCISCO PAVANELLI NETO**  
**SÓCIO**  
**CONTRATADA**

**RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

**Carla Renata Hissnauer de Souza**  
**RG 29.855.883-X SSP-SP**

**Tatiana Terossi Presoto**  
**RG 32.497.253-2 SSP-SP**



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

**CONTRATADA:** ENAGRO AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP – CNPJ 05.284.199/0001-40

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 066/2017 - PROCESSO Nº 7.978/2017**

**OBJETO:** Manutenção e conservação de jardins, canteiros e áreas verdes das Unidades Escolares do Município de Porto Ferreira, conforme descrito no Termo de Referência – ANEXO 01 do Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 03 de agosto de 2017.

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito

**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [romulorippa@yahoo.com.br](mailto:romulorippa@yahoo.com.br)

---

**CONTRATADA:**

**Nome e cargo:** Francisco Pavanelli Neto - Sócio

**E-mail institucional:** [contato@enagroambiental.com.br](mailto:contato@enagroambiental.com.br)

**E-mail pessoal:** [chico@enagroambiental.com.br](mailto:chico@enagroambiental.com.br)

---

**Comprovante de Protocolo**

**Tipo/Processo: E - 5522 / 2018**      Data/Hora : 26/02/2018 - 16:34:36  
**Requerente : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
Tel. contato : 19 35895200  
Usuário : PAULO RICARDO MUTINELLI  
**Assunto : RESPOSTA REQUERIMENTO**  
Departamento : Protocolo  
Histórico : OF. nº 164/2018-GP, encaminhando a resposta do Requerimento nº 041/2018.

Câmara Municipal de Porto Ferreira  
Av. 24 de Outubro Centro Porto Ferreira SP 13660-970